



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 06/2024/SGP

Institui o Regulamento do Plano de Contratações e Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (PCA - TRT11).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Planejamento foi alçado ao *status* de Princípio a ser observado, conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos prevê no Art. 12, Inc. VII, que "a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias?";

CONSIDERANDO a Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário e exige que os Tribunais confeccionem seus respectivos Planos de Contratações Anuais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 364, de 29 de setembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 365, de 29 de setembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que estabelece a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda, a Recomendação N° 147, de 13 de Dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda medidas relativas à gestão orçamentária dos tribunais;

CONSIDERANDO o e-SAP 21471/2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Plano de Contratações e Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (PCA - TRT11), ficando as unidades que participarem da sua confecção obrigadas a observarem os princípios, prazos, definições, atribuições, critérios de inclusão, exclusão e redimensionamento doravante estabelecidos.

Parágrafo único. Todas as contratações, independentemente de valor, deverão ser previstas no PCA, exceto:

I - As contratações de Tecnologia da Informação que se utilizem de orçamento e que constem nos planos específicos de TIC.

II - Contratações de serviços de capacitação e treinamento de pessoal que constem no Plano Anual de Capacitação e que se utilizem do orçamento da Escola Judicial;

III - Diárias, ajuda de custo e despesas de pronto pagamento.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - Plano de Contratações e Aquisições (PCA): instrumento de governança, elaborado anualmente pelo TRT 11ª Região, contendo todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;

II - Plano Estratégico Institucional (PEI): documento que formaliza o Planejamento Estratégico do TRT 11ª Região, com a definição da missão, visão, valores, objetivos, metas, iniciativas e ações necessárias para alcançá-los em determinado período, visando aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade da Justiça do Trabalho, alinhando as atividades do tribunal com as necessidades da sociedade e do Estado;

III - Plano de Logística Sustentável (PLS): instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico institucional do TRT 11ª Região, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade;

IV - Compra Pública Sustentável: Licitações e contratos operados através da adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços, e nas obras e serviços de engenharia, em consonância com o conceito de

desenvolvimento sustentável, utilizando-se destes critérios para que se promova e harmonize os objetivos socioeconômicos e ambientais, minimizando os impactos ao meio ambiente, à saúde e aos direitos humanos;

V - Unidade Demandante: qualquer unidade do TRT 11ª Região que demande aquisição de bens ou contratação de serviços;

VI - Unidade Requisitante: unidade administrativa do Tribunal responsável por promover o atendimento de demandas, identificar, consolidar e requerer a contratação de bens e serviços, conforme suas atribuições regulamentares, com auxílio de uma unidade técnica, no que couber;

VII - Unidade Técnica: unidade do Tribunal que detenha os conhecimentos técnicos para a perfeita especificação do objeto;

VIII - Unidade Responsável pela elaboração do PCA: unidade(s) com atribuições de monitoramento, proposição, revisão, avaliação e apoio técnico à Alta Administração do TRT 11ª Região, previstas em regulamento-geral, no que concerne ao Plano de Contratações e Aquisições;

IX - Unidades Responsáveis pelas contratações - unidades com atribuições de dar andamento à fase interna da contratação, realização de consultas de preço e elaboração de editais, conforme previsão em regulamento-geral. Sendo no contexto deste Tribunal entendidas como a Secretaria de Administração e setores subordinados;

X - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos.

Art. 3º São objetivos do Plano de Contratações e Aquisições (PCA) do TRT da 11ª Região:

I - Racionalizar e centralizar as contratações das unidades administrativas;

II - Promover as contratações compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais na justiça do trabalho;

III - Garantir seu alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI), o Plano de Logística Sustentável (PLS) e outros instrumentos de governança existentes ou aplicáveis ao TRT da 11ª Região;

IV - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

V - evitar o fracionamento de despesas;

VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 4º Anualmente, no mês de janeiro, a Unidade Responsável pela elaboração do PCA dará início ao prazo para encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demandas (DFD), conforme modelo do Anexo Único.

§ 1º A critério da Unidade Responsável pela elaboração do PCA, o DFD do qual trata o caput poderá ser disponibilizado por meio de formulário eletrônico, planilha eletrônica ou software específico, sem prejuízo da utilização do Sistema PGC - Planejamento e gerenciamento de contratações e do Portal Nacional de Compras Públicas ou de eventual sistema nacional implantado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

§ 2º O prazo de que trata o caput não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Art. 5º A Unidade Responsável pela elaboração do PCA, avaliará e consolidará os DFDs com fins de estruturar a versão prévia do PCA, submetendo eventuais exclusões à apreciação da Presidência.

Parágrafo único. Para o delineamento da versão prévia, a Unidade Responsável pela elaboração do PCA poderá diligenciar a complementação e/ou esclarecimento de informações junto às Unidades Requisiteiras.

Art. 6º As Unidades Requisiteiras do PCA são aquelas já consolidadas e responsáveis por itens da Proposta Orçamentária e pela execução da LOA do TRT 11ª Região.

§ 1º As Unidades Requisiteiras deverão, continuamente, manter base de dados acerca das solicitações recebidas das Unidades Demandantes para fins de inclusão no PCA;

§ 2º As unidades Requisiteiras deverão efetuar consulta a todas as unidades do TRT 11ª Região, no período de novembro e dezembro do ano anterior à confecção do PCA, a fim de possibilitar o encaminhamento tempestivo de demandas;

§ 3º Para a finalidade dos § 1º e § 2º, as Unidades Requisiteiras poderão ser auxiliadas e assessoradas por suas unidades subordinadas e por Unidades Técnicas conforme a sua área de atuação.

Art. 7º Quando do preenchimento dos DFDs, as Unidades Requisiteiras deverão agrupar demandas de mesma natureza ou correlatas, sempre que conveniente e possível.

§ 1º Quando se tratar de pedido de prorrogação contratual, as Unidades Requisiteiras deverão apresentar as justificativas que motivam a continuidade do contrato, tecendo comentários a respeito da sua execução e atingimento de sua finalidade;

§ 2º Quando se tratar de novas demandas, as Unidades Requisitantes deverão descrever o problema e/ou a necessidade a ser enfrentada, realizar comparativo de soluções existentes, justificar a escolha da solução demandada e antever prováveis custos indiretos dela decorrentes;

Art. 8º No mês de abril, a Diretoria-Geral, em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças apreciará a versão preliminar do Plano de Contratações e Aquisições que subsidiará a proposta orçamentária para o exercício subsequente, devendo ser aprovada pela Presidência e disponibilizada em sítio eletrônico até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo único. Não se incluirá itens de custeio e investimento na proposta orçamentária que não estejam previstos no PCA, ressalvados os casos previstos nos incisos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 9º Para a confecção da versão final do Plano de Contratações e Aquisições do exercício subsequente, a Unidade Responsável pela elaboração do PCA, com o auxílio da Secretaria de Orçamento e Finanças, realizará sua adequação aos limites para proposta orçamentária determinados pelo CSJT.

Parágrafo único. Durante a preparação da versão final do PCA, poderá ser solicitada a apreciação e manifestação das seguintes unidades:

I - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST), quanto ao alinhamento do PCA ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT da 11ª Região;

II - Diretoria-Geral (DG), quanto aos aspectos de conveniência, oportunidade, e priorização de demandas;

III - Divisão de Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e da Seção de Gestão Socioambiental e Acessibilidade (SEAMB), quanto ao Alinhamento do PCA com o PLS e outros aspectos de sustentabilidade;

IV - Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLICON), quanto às potenciais compras compartilhadas e para a montagem do calendário de contratações, que será publicado como Anexo do PCA;

V - Coordenadoria de Manutenção e Projetos (COMANP), quanto ao alinhamento do PCA com o Plano Plurianual de Obras e com o Plano de Manutenção Predial;

Art. 10. A versão final do PCA deverá ser encaminhada para aprovação da Presidência e disponibilizada em sítio eletrônico do Tribunal até o dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 11. O PCA será amplamente divulgado nos canais de comunicação do TRT da 11ª Região, mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens do Plano de Contratações e Aquisições, pelas Unidades Requisitantes, nos seguintes momentos:

I - No período de 1º a 15 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratações e Aquisições, visando sua adequação à proposta orçamentária do Tribunal;

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações e Aquisições ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Parágrafo único. A alteração do Plano de Contratações e Aquisições, nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, deverá ser aprovada pela Presidência do Tribunal e incluída no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), dentro dos prazos previstos nos referidos incisos.

CAPÍTULO III

DO ANO DE EXECUÇÃO DO PCA

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações e Aquisições poderá ser alterado mediante aprovação da Presidência e posterior repercussão no SIGEO-JT, nas seguintes hipóteses:

I - Demanda superveniente: que não existia no momento da elaboração do PCA;

II - Demanda não prevista: que já existia no momento da elaboração do PCA, mas que, entretanto, não foi vislumbrada, parcial ou totalmente, pelo gestor quando da sua elaboração;

III - Contratações e aquisições necessárias à execução ou implementação de Projetos de Gestão da Presidência aprovados após a elaboração do PCA;

Parágrafo único. As hipóteses nos incisos I e II serão admitidas mediante justificativa do gestor responsável, informando a necessidade da contratação, indicação de item do PCA que deverá ser redimensionado para abarcar a nova contratação e a existência de cobertura orçamentária.

Art. 14. Caberá à Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras analisar e manifestar-se previamente quanto à inclusão ou redimensionamento de itens do PCA.

Art. 15. Caberá às Unidades Requisitantes a formalização das demandas registradas no PCA em processos administrativos para encaminhamento ao setor de contratações (SAD) com a antecedência necessária, em cumprimento à data pretendida conforme o calendário do Plano de Contratações e Aquisições, acompanhadas de instrução processual.

§ 1º As Unidades Requisitantes deverão fazer menção expressa ao código de item do PCA quando formalizarem seus pedidos;

§ 2º Antes da designação da Equipe de Planejamento da Contratação, o setor de contratações (SAD) confirmará se a demanda está contemplada no PCA e, em caso negativo, devolverá os autos à Unidade Requisitante, a qual deverá seguir o procedimento disposto nos Art.13 e 14.

Art. 16. Caberá às Unidades Responsáveis pelas contratações acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações seja cumprido, observando, ainda, o grau de prioridade de cada contratação.

Art. 17. O PCA em execução deverá ser revisto e redimensionado durante os meses de maio, agosto e novembro com fins de otimização orçamentária, cabendo a cada gestor prestar contas de eventual ineficiência.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários decorrentes da não utilização ou subutilização de itens do PCA serão remanejados para demandas constantes em lista de prioridades e a critério da Presidência.

Art. 18. Caberá à Unidade Responsável pela elaboração do PCA:

I - o monitoramento da execução do PCA;

II - proposição e monitoramento de indicadores de seu desempenho;

III - submeter análise prévia das prestações de contas dos gestores à presidência;

IV - zelar e sugerir ferramentas de incentivo à cultura do Planejamento, boas práticas e estímulo às unidades administrativas quanto à observância do presente regulamento;

V - Sugerir e instituir outros modelos de requerimentos para inclusão, redimensionamento e exclusão de itens do PCA.

Art. 19. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 20. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Contratações e Aquisições do TRT11 com os seguintes membros:

I - Representante da Diretoria-Geral;

II - Representante da Secretaria de Administração;

III - Representante da Secretaria de Orçamento e Finanças;

IV - Representante da Coordenadoria de Licitações e Contratos;

V - Representante da Coordenadoria de Manutenção e Projetos;

VI - Representante da Coordenadoria de Material e Logística;

VII - Representante do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - LIODS;

VIII - Magistrado ou servidor indicado pela Presidência.

Art. 21. Caberá ao comitê gestor do Plano de Contratações e Aquisições do TRT11:

I - Decidir sobre prioridades durante o ano de execução do PCA;

II - Decidir sobre a incorporação das contratações planejadas e não executadas para o exercício subsequente;

III - Avaliar e elaborar relatório de resultados e sobre o atingimento de metas organizacionais ao fim do exercício;

IV - Propor melhorias na execução do Plano;

V - Outras atribuições estabelecidas conforme Portaria da Presidência.

Art. 22. Ao Comitê Gestor do Plano de Contratações e Aquisições do TRT11 compete, também, deliberar a respeito dos ajustes, atualizações e redimensionamentos do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do TRT11 e do Plano de Manutenção Predial do TRT11 nos mesmos moldes dos incisos do artigo 21 deste Regulamento.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de fevereiro de 2024.

Assinado Eletronicamente

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região